



JUSTIFICATIVA

- 1.1. A realização de concurso público é medida indispensável para o atendimento da demanda recorrente de provimento de cargos efetivos visando suprir a vacância de cargos, bem como a expansão do quadro funcional dos órgãos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
- 1.2. Por meio da Lei nº 229/2021 foi consolidado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, assim como estabelecidas as atribuições e requisitos para o provimento dos referidos cargos.
- 1.3. Acatando a Recomendação Ministerial nº 002/2021, nos autos do inquérito civil nº 006/2019, que recomendou as providências para realização de concurso público em substituição aos servidores temporários atualmente lotados nos órgãos públicos municipais e no mesmo sentido o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA.
- 1.4. Ademais, considerando a importância da temática, que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultados, constatou-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.
- 1.5. Desta forma, com fins de evitar a descontinuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, assim como a inviabilidade de realização do Concurso Público pela administração, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a realização de certame mediante procedimento licitatório, por meio de uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, para a prestação de serviços técnicos.
- 1.6. A administração Pública é a autoridade específica para a realização de concursos públicos. Ocorre que na maioria dos casos ela não dispõe de condições técnicas especializadas para executá-lo, tendo em vista que é indispensável, além da experiência, o uso de sistemas de logística própria, estrutura, parque gráfico, sistema de atendimento diversificado ao candidato, e diversas outras peculiaridades. Ademais é indispensável o atendimento ao princípio da impessoalidade, e o cauteloso afastamento daqueles que executam o concurso dos candidatos, fato extremamente complexo nos pequenos municípios.
- 1.7. Assim, a garantia da imparcialidade e da especialidade na execução de concursos é a contratação de instituição especializada na área.

João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal